

ANO 2019 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 16/2019 .....

OBJETO Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3880/2009,  
com as alterações introduzidas pelas Leis nº 4068/2009, nº 4831/2014 e  
nº 4908/2014, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 25/02/2019 .....

Autoria Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Retirado pelo autor* .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br


OEV/PHIP nº 141/2019

Bebedouro, 21 de Fevereiro de 2019

Senhor Presidente:

Através do presente, venho solicitar a V.Sa., a retirada do Projeto de Lei nº 16/2019, para que seja realizado um melhor estudo e adequações.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa., votos de estima e consideração.

  
PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
(Paulo Bola)  
VEREADOR - MDB

**PAUTA**

**SISCAM**

Exmo. Sr.  
Carlos Renato Serotini  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BEBEDOURO - SP.

  
ENTE EM

PRESIDENTE

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
05

CMB37700/2019 20/02/19 17:14:56



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 20/02/19

PROJETO DE LEI Nº 16 /2019

Carlos Renato Serotine  
Presidente

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3880/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº 4068/2009, Nº 4831/2014 E Nº 4908/2014, QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira:**

**Art. 1º** - Acrescenta os Inciso I, II, III, IV e V e Parágrafo único e, ainda dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3880/2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 4068/2009 e nº 4831/2014, com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Dá nova redação ao Inciso II, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3880/2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 4068/2009 e nº 4831/2014, como segue:

**Art. 2º ...**

**Parágrafo único. ...**

**I - ...**

**II - possuírem renda mensal até o valor equivalente referência 6 da Tabela de Cargos, Vagas e Referencias;**

**III - ...**

**Art. 3º** - Acrescenta dispositivos e revoga os Incisos I e II, e altera o *Caput*, todos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3880/2009, conforme exposto abaixo:

**Art. 3º** - *A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de reponsabilidade dos respectivos setores de recursos humanos, de acordo com os critérios definidos nesta lei, regulamentada se necessário.*

**§ 1º** *O IMESB deverá publicar Edital de Aviso de Abertura de Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo, bem como o regulamento do processo seletivo, até a publicação do resultado do vestibular.*

**§ 2º** *O regulamento do processo seletivo deverá identificar:*

**I - o número de vagas;**

**II - o prazo de inscrições;**

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
04  
CIENTE EM 20.02.19  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III - os critérios objetivos de análise socioeconômica e àqueles relativos ao desempate entre candidatos;

IV - os requisitos e documentos necessários à inscrição;

V - o prazo de recurso contra as decisões da Comissão Especial da Bolsa de Estudo;

VI - aspectos gerais não expressos nesta lei.

§ 3º É obrigatória a disponibilização do Edital e Regulamento do Processo Seletivo na internet, através do sítio do IMEBS e Prefeitura Municipal de Bebedouro, durante todo o período de inscrições.

§ 4º As inscrições devem, sempre que possível, priorizar o uso da tecnologia de informação, em especial da rede mundial de computadores (internet).

§ 5º Nenhum candidato será excluído do Processo Seletivo por falta de documentação hábil, sendo-lhe concedido o prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos faltantes.

§ 6º Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observado os critérios definidos no regulamento do processo seletivo.

§ 7º No caso de empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

§ 9º O resultado do Processo Seletivo deverá ser publicado na página do IMESB, identificando:

I – nomes dos beneficiários titulares e suplentes, cursos e modalidades do benefício;

II - o prazo para recurso dos candidatos não selecionados.

§ 10 Beneficiários titulares são aqueles classificados dentre os números de vagas disponibilizadas;

§ 11 Beneficiários suplentes são aqueles classificados após a posição do número de vagas disponibilizadas.

§ 12 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Presidente da Comissão.

§ 13 Após o julgamento de eventuais recursos, pela Comissão, a classificação dos beneficiários será submetida à homologação do(a) Diretor(a), sendo, posteriormente, publicada no sítio do IMESB.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** O *Caput*, § 1º e § 2º, todos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3880/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** *Os funcionários e servidores selecionados receberão bolsa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) da Referência 6 da Tabela de Cargos, Vagas e Referências, cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.*

**§ 1º** *As bolsas de que trata o caput deste artigo serão repassadas em 12 (doze) parcelas (de janeiro a dezembro) diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC -, desde que o funcionário ou servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.*

**§ 2º** *O valor da bolsa estipulado no caput deste artigo será reajustado no mesmo percentual dos reajustes concedidos sobre o valor dos cursos do IMESB.*

**Art. 6º** Altera redação do Inciso IV e § 3º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 3880/2009, da seguinte forma:

**Art. 8º ...**

*IV - houver exoneração ou demissão do servidor, ou ainda afastamento temporário sem remuneração;*

...

**§ 3º** *O bolsista que desistir do benefício, sem justificativa e parecer da Comissão de Seleção e Avaliação perderá o direito a candidatar-se novamente.*

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2019.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
Paulo Bola  
VEREADOR – Líder do MDB



CMB37687/2019 20/02/19 12:19:01

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Justificativa

O Projeto de Lei que dispõe **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3880/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº 4068/2009, Nº 4831/2014 E Nº 4908/2014, QUE ESPECIFICA.**

A Lei nº 3880/2009 destina-se a concessão de bolsa de estudos para servidores municipais, porém existem outros tipos de bolsas de estudos criadas por normas municipais específicas, como por exemplo socioeconômica, por mérito, por pontualidade e de empresas conveniadas, porém deve instituir a bolsa familiar e para pessoas portadores de deficiência, no caso desta duas após criada por lei deve ser regulamentada por Decreto do Executivo.

O Programa de Bolsas de Estudos via Prefeitura Municipal, tem seu respaldo jurídico, com base na Constituição Federal, no Artigo 212, Cap. III, que trata da Educação, e afirma o seguinte: “- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados e Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Acrescenta - se ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20.12.96, no seu Artigo 70, inciso VI:

Art.70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

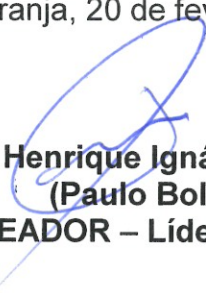
VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

A adesão a este Programa, não só possibilitará às Prefeituras Municipais um efetivo compromisso social, como também, a médio e longo prazo, estarão contribuindo para a implementação e qualificação dos municípios, através da profissionalização de seus Municípios, ocasionando um retorno social com a prestação de serviços dos mesmos.

Os tipos de bolsas de estudos de que trata a proposição já estão previstas na legislação municipal, porém procura-se com esta adequar a concessão para os estudantes em diversas vertentes.

Então, certo de tratar de uma medida justa e necessária, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2019.

  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
(Paulo Bola)  
VEREADOR – Líder do MDB



“Deus Seja Louvado”